



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em, 15/12/2011
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 30/01/12

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº PELO 034 /2011

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa e outros)

Acrescenta o § 3º ao art. 267 da Lei Orgânica do Distrito Federal

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 267 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescentado do seguinte § 3º:

“Art. 267

(.....)

§ 3º O Distrito Federal estimulará, mediante incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, o acolhimento ou a guarda de criança ou adolescente órfão ou abandonado.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar a política voltada ao atendimento da criança ou adolescente órfão ou abandonado, ao estimular a participação de entes privados no acolhimento ou guarda por meio de incentivos fiscais e subsídios.

Atualmente, várias políticas de incentivos fiscais são adotadas pelo Governo do Distrito Federal, mas a maioria delas voltadas para a promoção do desenvolvimento econômico, com o PRÓ-DF II. Também se incentiva, do ponto de vista fiscal, o esporte e a cultura, mas não registramos qualquer iniciativa fiscal na área social, em especial a voltada para a criança e adolescente.

Sala das Sessões,

Deputada ELIANA PEDROSA